

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.935 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

INCLUI PARÁGRAFO
OITAVO DO ARTIGO 213-A
DA LEI MUNICIPAL Nº
5.819/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo oitavo no artigo 213-A da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, conforme segue:

“213A.....
.....

§ 8º O prazo previsto no “caput” deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para a licença à servidora gestante, terá contagem iniciada a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:4984421
0020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.14
11:08:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação